PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.320, DE 28/02/1978-

-Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para permutar imóvel de propriedade do Município, com imóvel de propriedade do Senhor José Terossi e Outros.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Leme autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Leme, com imóvel de propriedade do Sr. JOSÉ TEROSSI E OUTROS, ambos localizados nesta cidade assim descritos:

I - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LEME:

uma área de terras, constituida pela Quadra "I" do Loteamento Terossi, localizado no Bairro Taquari - Ponte, neste Município, com área de 3.885,00 metros quadrados, medindo 66,00 metros pela estrada Municipal Leme-Sete Lagoas; 38,00 metros pela Rua "4" do Loteamento Terossi; 50,00 metros pela rua "5" do Loteamento Terossi; 94,00 metros pela rua "3" do Loteamento Terossi; e, 14,00 metros pela Rua "6" do Loteamento Terossi, conforme Escritura Pública de doação de 09/07/76, passada no 1ºCartório de Notas de Leme, às folhas 29 do Livro nº 63.

II - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SENHOR JOSÈ TEROSSI E OUTROS:

uma área de terras, constituida pelas Quadras "A" e "B", do Loteamento Terossi, localizada no Bairro Taquari-Ponte, neste Município, com área de 4.040,02 metros quadrados, tendo a seguinte descrição: Começa no ponto "0", situado na margem de divisa com a Rua dos Pesqueiros, segue por essa na distância de 91,75metros até encontrar o

1.O.Leme

ponto "8" onde confronta com Oscar Ticher Netto ou sucessores; daí parte na distância de 31,00metros até encontrar o ponto "7", daí segue na distância de 24,00metros até encontrar o ponto "6", onde confronta com a estrada municipal Leme - Sete Lagoas; daí deflete à direita e segue na distância de 107,00 metros até encontrar a rua dos Pesqueiros, onde confronta com a Rua "7"; daí deflete novamente à direita e segue na distância de 30,00 metros até encontrar o ponto de partida, conforme transcrições nºs 17.081,17.082, 17.083, e 17.084, Livro 3-X, da Comarca de Araras, e 4.125 Livro 3-D e 7.040 Livro 3-G da Comarca de Leme.

Artigo 2º - A permuta de que trata a presente Lei, será realizada pura e simplesmente, sem qualquer exigência complementar das partes, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da Municipalidade, de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 28 de fevereiro de 1978.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de fevereiro de 1978.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura do Município de Leme que as areas de terras constituidas pelas quadras "A", "B" e "I" do Loteamento Terossi, no Bairro Taquari-Ponte, neste Município de Leme, tem o seu valor venal fixado para o - exercício de 1.978 em Cr$12,00 (doze cruzeiros) por metro quadrado.:.:.

O referido é verdade e dou fé.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.

Setor do Cadastro Imobiliário do Município de Leme, em 27 de fevereiro de 1.978.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.

Renato Apparecido Pereira
CHEFE DO SETOR DO CADASTRO IMOBILIARIO

I.O. Leme